



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDP01/2025-SETAS**

A senhora, MARIANE XIMENES PORTELA PONTES, Secretário do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE.**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aduz o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133 de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

**Justificativa para a Dispensa de Licitação na Contratação do Instituto para Realização de Processo seletivo**

A contratação direta do **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIACAO E SELECAO DE PESSOAL – INBRASP**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na AV. Washington Sares, 1400, sala 801, Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-350, sob o CNPJ N.º 08.080.403/0001-08, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Messias Gomes da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF N.º 671.330.963-15 e RG N.º 2001002156759. Email: [licitacaoinbrasp@gmail.com](mailto:licitacaoinbrasp@gmail.com) para a organização e execução de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Tianguá – CE encontra respaldo jurídico no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo legal permite a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o desenvolvimento institucional, entre outras atividades.

**1. Natureza Jurídica e Finalidade Estatutária do Instituto**

O Instituto é uma **associação de direito privado, sem fins lucrativos**, conforme estabelecido em seu Estatuto Social. Dentre suas finalidades, destacam-se:

**Inciso IV:** "Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto

*CA*



com estas, projetos e serviços especializados de natureza técnica."

**Inciso XIV:** "Elaborar, planejar, organizar, executar e gerenciar processos seletivos para o provimento de cargos públicos ou processos seletivos simplificados."

Essas disposições estatutárias evidenciam que o Instituto possui como objetivo o **desenvolvimento institucional** por meio da prestação de serviços técnicos especializados, incluindo a realização de processos seletivos. Tal alinhamento entre a finalidade estatutária e o objeto contratual atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

## 2. Jurisprudência e Pareceres Favoráveis

A legalidade da contratação direta de instituições sem fins lucrativos para a realização de processos seletivos é corroborada por entendimentos jurisprudenciais e pareceres de órgãos de controle. O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio da **Súmula nº 250**, estabelece que:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Adicionalmente, a **Súmula nº 287** do TCU dispõe:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de processo seletivo por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexos efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Embora tais súmulas se refiram à legislação anterior, seus princípios permanecem aplicáveis e reforçam a possibilidade de contratação direta quando há compatibilidade entre a natureza da instituição, sua finalidade estatutária e o objeto do contrato.

## 3. Benefícios da Contratação Direta

A contratação direta de um Instituto traz diversos benefícios para a Administração Pública Municipal, tais como:

1. **Celeridade:** Redução de prazos processuais, permitindo a rápida reposição de cargos vagos e a continuidade dos serviços públicos essenciais.



2. **Especialização:** Aproveitamento da expertise de uma instituição especializada, garantindo a qualidade e a lisura do certame.
3. **Economicidade:** Otimização de recursos públicos, evitando gastos adicionais com processos licitatórios e possíveis retrabalhos decorrentes de seleções mal conduzidas.

Diante do exposto, a contratação do Instituto para a realização do Processo Seletivo pela Prefeitura Municipal de Tianguá – CE, mediante dispensa de licitação, está plenamente fundamentada nos termos do **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. A entidade atende a todos os requisitos legais, possui finalidade estatutária compatível com o objeto contratado e detém reconhecida capacidade técnica e reputação ético-profissional, assegurando a eficiência e a transparência necessárias ao processo seletivo.

☐ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

☐ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI**

Nos termos do **artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa de despesa deve ser previamente calculada com base nos critérios estabelecidos no **artigo 23 da referida legislação**, garantindo **compatibilidade entre o objeto contratado e os valores praticados no mercado**, além da observância dos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade** na gestão dos recursos públicos.

### **1. Estimativa de Despesa e Cálculo do Valor da Contratação**

A presente contratação para a realização do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE segue metodologia de cálculo fundamentada na **projeção de receitas advindas das taxas de inscrição dos candidatos**. O modelo de custeio adotado garante **autossuficiência financeira** ao certame, sem comprometer o orçamento do Município.

A **estimativa total da despesa** foi calculada conforme o seguinte critério:

Valor Total Estimado =  $\sum$  (Quantidade Estimada de Inscritos  $\times$  Preço Unitário por Inscrição)

Com base nos dados projetados, tem-se o seguinte quadro de estimativa:



NIVEL	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fundamental	616	R\$ 45,00	R\$ 27.720,00
Médio	700	R\$ 55,00	R\$ 38.500,00
Superior	1150	R\$ 65,00	R\$ 74.750,00
			<b>R\$ 140.970,00</b>

## 2. Relação com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

O **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a Administração Pública deve utilizar critérios técnicos e metodológicos para estimar os valores da contratação, garantindo **compatibilidade com preços de mercado e evitando sobrepreço ou superfaturamento**.

A estimativa da presente contratação seguiu os seguintes parâmetros exigidos pelo artigo 23:

1. **Levantamento de mercado realizado com base em contratações similares** verificadas no **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde foram analisados processos seletivos organizados por instituições de notória especialização.
2. **Análise da compatibilidade entre os valores praticados e os custos efetivos da execução do serviço**, assegurando que os preços unitários das taxas de inscrição estejam dentro da média do mercado e sejam suficientes para cobrir os custos do certame.
3. **Definição clara das despesas cobertas pela arrecadação das taxas**, incluindo logística, impressão de provas, segurança, infraestrutura e pessoal técnico, garantindo que o custo do processo seletivo seja **totalmente absorvido pelas inscrições, sem necessidade de complementação financeira pelo Município**.

A estimativa da despesa para a realização do Processo Seletivo **está fundamentada nos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **transparência, economicidade e alinhamento com os valores praticados no mercado**.

Além disso, o modelo de custeio adotado assegura que o **Município de Tianguá – CE não terá despesas adicionais**, pois os custos serão integralmente cobertos pelas taxas de inscrição, **atendendo plenamente ao princípio da eficiência na gestão de recursos públicos**.

Dessa forma, conclui-se que a **estimativa de despesa apresentada é adequada, justificada e atende aos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

**ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 - PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**



Nos termos do **artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da instituição especializada para a realização do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE deve ser acompanhada de **parecer jurídico e pareceres técnicos**, quando necessário, **demonstrando o atendimento dos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos**.

## 1. Parecer Jurídico

A **Procuradoria-Geral do Município** ou outro órgão competente deverá emitir **parecer jurídico vinculante**, analisando a **legalidade e a conformidade da contratação direta**, nos seguintes aspectos:

1. **Fundamentação Jurídica da Dispensa de Licitação:** A contratação direta está respaldada no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para a contratação de **instituições sem fins lucrativos** que tenham por **finalidade estatutária o apoio ao desenvolvimento institucional**. A análise jurídica deverá verificar se a instituição contratada **atende a esse requisito**.
2. **Compatibilidade da Finalidade Estatutária com o Objeto Contratado:** A instituição deve possuir **finalidade estatutária expressamente compatível com a organização de processos seletivos**. O estatuto social do contratado deve ser analisado para garantir que a entidade **possui a capacidade técnica e institucional** para a execução do objeto.
3. **Verificação da Regularidade da Instituição:** O parecer jurídico deverá confirmar a **regularidade da instituição perante os órgãos competentes**, incluindo **Certidão Negativa de Débitos (CND)**, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como **ausência de impedimentos para contratação com a Administração Pública**.
4. **Análise das Cláusulas Contratuais:** O contrato deve **prever de forma clara e detalhada** as obrigações das partes, penalidades, prazos de execução e critérios de fiscalização, garantindo segurança jurídica à Administração Municipal.

Com base nessas verificações, o **parecer jurídico deverá concluir pela legalidade e viabilidade da contratação**, recomendando sua formalização caso **todos os requisitos legais sejam cumpridos**.

## 2. Parecer Técnico

Além do parecer jurídico, a Administração pode solicitar **parecer técnico**, elaborado por órgãos internos ou externos, para **comprovar a viabilidade operacional e econômica da contratação**, abordando os seguintes pontos:

1. **Análise da Necessidade da Contratação:** Demonstração de que o certame é indispensável para **garantir a continuidade dos serviços públicos**, evitando a descontinuidade administrativa devido à vacância de cargos temporários.
2. **Levantamento de Mercado e Compatibilidade com Preços Praticados:** Verificação de que os valores das taxas de inscrição estão **compatíveis com o praticado por outras administrações públicas**, evitando sobrepreço ou subestimação dos custos.

ct



3. **Capacidade Técnica da Instituição:** Confirmação de que a entidade contratada possui **experiência comprovada na organização de processos seletivos**, considerando sua atuação em processos seletivos anteriores.
4. **Viabilidade Econômica do Modelo de Custeio:** Avaliação da sustentabilidade financeira da contratação, considerando que **o seleção será custeado exclusivamente pelas taxas de inscrição**, sem impacto ao orçamento municipal.

### 3. Conclusão

O parecer jurídico e os pareceres técnicos são essenciais para **assegurar a legalidade, a viabilidade técnica e a economicidade da contratação**, garantindo que o processo atenda aos princípios da administração pública, como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Dessa forma, a emissão desses pareceres reforça a **transparência e a segurança jurídica da contratação**, evidenciando que todos os requisitos exigidos pelo **artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** foram plenamente atendidos.

**ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

**ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente solicitados de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através do e-mail da Prefeitura Municipal de Tianguá, tendo o proponente disponibilizado a documentação no prazo determinado.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

**ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

*[Handwritten signature]*



## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP** para a realização do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE fundamenta-se em uma criteriosa análise de mercado, considerando a experiência, a expertise técnica e a notória especialização da instituição na organização e execução de certames públicos.

### 1. Levantamento de Mercado e Análise Comparativa

Foi realizada uma consulta ao **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde verificou-se que o Instituto foi a entidade responsável pela condução da maior parte dos processos seletivos realizados por diversas prefeituras e câmaras municipais no Estado do Ceará. Dentre os certames organizados recentemente pelo Instituto, destacam-se:

PREFEITURA	N.º DO PROCESSO	NIVEL	ESTIMADO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Quixeramobim - CE	0506070123-TP/2023	Fundamental	150	R\$ 30,00
		Médio	-	-
		Superior	1.050	R\$ 45,00
LINK	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/217290/licit/159691">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/217290/licit/159691</a>			

CÂMARA	N.º DO PROCESSO	NIVEL	ESTIMADO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Itaiçaba - CE	002/2024-PE/2024	Fundamental	-	-
		Médio	600	R\$ 107,10
		Superior	400	R\$ 80,71
LINK	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/229985/licit/167557">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/229985/licit/167557</a>			

CÂMARA	N.º DO PROCESSO	NIVEL	ESTIMADO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Pentecoste - CE	90002/2024-PE/2024	Fundamental	500	R\$ 88,90
		Médio	500	R\$ 105,50
		Superior	-	-
LINK	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/235231/licit/170300">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/235231/licit/170300</a>			



PREFEITURA	N.º DO PROCESSO	NIVEL	ESTIMADO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Nova Olinda - CE	1909202	Fundamental	1.200	R\$ 80,00
	401ADM/2024	Médio	1.000	R\$ 120,00
		Superior	2.000	R\$ 150,00
LINK	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha</a>			

PESQUISA	NIVEL	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prefeituras e Câmaras	Fundamental	616	R\$ 66,30	R\$ 40.840,80
	Médio	700	R\$ 110,87	R\$ 77.609,00
	Superior	1150	R\$ 91,90	R\$ 105.685,00
				<b>R\$ 224.134,80</b>

Este levantamento **demonstra que a instituição é uma das mais atuantes na área de realização de processos seletivos no Estado do Ceará**, o que reforça sua capacidade de atender com eficiência e segurança jurídica a necessidade da Prefeitura Municipal de Tianguá.

## 2. Capacidade Técnica e Atuação Reconhecida

O **Instituto** possui atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos, incluindo **Prefeituras Municipais**, que atestam a execução satisfatória de serviços relacionados à organização de processos seletivos. Dentre os documentos analisados, destacam-se:

### II. Certidão de Registro de Capacidade Técnica (CRA-CE)

- b) Emitida pelo **Conselho Regional do Trabalho e Assistência Social do Ceará – CRA-CE**, certificando que o Instituto está regularmente habilitado e apto para prestar serviços na área de processos seletivos.

### II. Atestados de Capacidade Técnica

#### 1. Atestado do Município de Água Doce/SC (Seleção Público):



O Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento (ILD) foi responsável pela realização de um seleção público no Município de Água Doce/SC, conforme contrato nº 51/2023. O certame teve como objetivo o provimento de 26 vagas imediatas e cadastro reserva, abrangendo diversas etapas, como aplicação de provas objetivas, avaliação de títulos e provas práticas para cargos específicos. O serviço foi executado com pleno êxito e eficiência, recebendo elogios da administração municipal.

## **2. Atestado do Município de Água Doce/SC (Processo Seletivo 001/2023):**

O Instituto realizou um Processo Seletivo no Município de Água Doce/SC, contemplando o preenchimento de 20 vagas imediatas e cadastro reserva. O certame incluiu provas objetivas, avaliação de títulos para professores e provas práticas para cargos operacionais. O serviço foi conduzido com total lisura e dentro dos padrões exigidos pela administração municipal.

## **3. Atestado do Município de Água Doce/SC (Processo Seletivo 002/2023):**

O Instituto foi responsável pela organização e execução de um Processo Seletivo para o preenchimento de 07 vagas imediatas e cadastro reserva no quadro de pessoal da Prefeitura. O certame contou com inscrição online, aplicação de provas objetivas com identificação biométrica e correção por leitura óptica. A administração municipal reconheceu a notória especialidade do Instituto na execução do serviço.

## **4. Atestado do Município de General Carneiro/PR:**

O Instituto executou um Seleção Pública no Município de General Carneiro/PR, conforme contrato nº 101/2024, para o preenchimento de 34 vagas imediatas e 10 para cadastro reserva. O certame envolveu planejamento, organização, aplicação e correção de provas, recebimento de recursos, classificação de candidatos e publicação dos resultados. O serviço foi realizado com êxito, assegurando transparência e eficiência ao processo.

## **5. Atestado do Município de Lavras da Mangabeira/CE:**

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE atesta a execução de Seleção Pública pelo Instituto Nacional de Gestão Avançada (INGA), para preenchimento de diversas vagas em cargos e funções públicas. O certame foi conduzido com pleno êxito e observância das normas vigentes.

## **6. Certidão de Registro e Regularidade:**

O Instituto encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE), conforme Certidão nº 7436/2024, estando em dia com suas obrigações financeiras e apto ao desenvolvimento de atividades pertinentes à Administração.

## **3. Conformidade com o Artigo 75, Inciso XV, da Lei 14.133/2021**

A contratação direta do Instituto por **dispensa de licitação** encontra amparo legal no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de **instituições sem fins**



lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento institucional e a execução de atividades técnicas especializadas.

O Estatuto Social do Instituto **prevê expressamente a realização de processos seletivos** como uma de suas finalidades institucionais, enquadrando-se no requisito legal necessário para a dispensa de licitação. Destacam-se os seguintes dispositivos do Estatuto:

**Inciso IV:** "Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com estas, projetos e serviços especializados de natureza técnica."

**Inciso XIV:** "Elaborar, planejar, organizar, executar e gerenciar processos seletivos para o provimento de cargos públicos ou processos seletivos simplificados."

Além disso, a **regularidade fiscal e jurídica da entidade foi atestada por documentos emitidos por órgãos oficiais**, como os registros do CRA-CE e declarações notariais que autenticam sua idoneidade e atuação em conformidade com a legislação vigente.

#### 4. Economicidade e Eficiência Administrativa

A escolha do Instituto como fornecedor para a realização do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá **também se justifica pela economicidade da proposta apresentada**, que deverá observar os seguintes fatores:

4. **O seleção será financiado integralmente pelas taxas de inscrição dos candidatos**, não gerando ônus para o erário municipal.
5. **A entidade já possui experiência na realização de certames similares**, o que reduz significativamente os riscos de falhas operacionais ou necessidade de retrabalho.
6. **O histórico de atuação do Instituto demonstrarem a realização de processos transparentes e bem estruturados**, evitando questionamentos jurídicos e garantindo maior segurança ao município.

Diante desses elementos, a **opção pelo Instituto revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, assegurando um **processo seletivo eficiente, transparente e alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

#### 5. Conclusão

Com base no levantamento de mercado, na análise da capacidade técnica do Instituto e na compatibilidade da entidade com os requisitos da **Lei 14.133/2021**, conclui-se que a escolha desta instituição para a realização do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá atende plenamente aos princípios da Administração Pública, conferindo **segurança jurídica, economicidade e eficiência** ao processo seletivo.



A contratação direta do Instituto, respaldada pelo **artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, minimiza riscos operacionais e jurídicos**, garantindo a celeridade e a qualidade da execução do processo seletivo, assegurando que o município **possa recompor seu quadro de servidores de forma meritocrática e transparente.**

**ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

Nos termos do **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve apresentar **justificativa do preço** da contratação, demonstrando que os valores pactuados são **compatíveis com os praticados no mercado** e que a escolha do modelo de contratação **assegura economicidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.**

### **1. Critérios Utilizados na Formação do Preço**

A **estimativa de preços** para a contratação da instituição especializada na organização do Processo Seletivo foi elaborada **com base em levantamento de mercado**, considerando:

1. **Contratações similares realizadas por outros entes públicos**, especialmente em municípios de porte semelhante ao de Tianguá – CE;
2. **Valores praticados em contratos anteriores** firmados por instituições com expertise na realização de processos seletivos;
3. **Consulta ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde foram identificados preços médios cobrados para serviços de mesma natureza;
4. **Critérios técnicos para dimensionamento dos custos operacionais envolvidos**, incluindo logística, confecção de provas, segurança, correção, divulgação e suporte técnico.

O levantamento de mercado confirmou que os valores estimados para as taxas de inscrição estão **dentro dos padrões praticados em outros seleções municipais no Estado do Ceará**, assegurando que **não há sobrepreço ou superfaturamento na contratação.**

### **2. Modelo de Custeio e Viabilidade Econômica**

O modelo adotado para custeio do Processo Seletivo prevê que **a totalidade dos custos será coberta exclusivamente pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos**, sem qualquer impacto orçamentário para o Município. Dessa forma:

1. **O Município não arcará com despesas diretas ou indiretas relativas à execução do certame**, pois o pagamento pelos serviços prestados pela contratada será realizado com base no número de candidatos inscritos e nos valores unitários estabelecidos.
2. **Os valores das taxas de inscrição foram dimensionados de forma a cobrir integralmente os custos do processo seletivo**, sem gerar excedentes ou déficits financeiros para a contratada, garantindo a **autossuficiência do modelo.**



3. **A variação no número de inscritos impactará diretamente o montante final a ser pago à contratada**, garantindo proporcionalidade entre o serviço prestado e a arrecadação gerada pelo certame.

O valor estimado para a execução do contrato segue a seguinte estrutura:

NIVEL	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fundamental	616	R\$ 45,00	R\$ 27.720,00
Médio	700	R\$ 55,00	R\$ 38.500,00
Superior	1150	R\$ 65,00	R\$ 74.750,00
			<b>R\$ 140.970,00</b>

### 3. Comparação com Valores Praticados no Mercado

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os valores unitários estabelecidos para as taxas de inscrição **estão em conformidade com a média praticada por outras administrações municipais no Estado do Ceará**, conforme evidenciado no **Portal de Licitações do TCE-CE**.

Além disso, a experiência da instituição contratada na realização de processos seletivos garante que **o valor estimado é adequado à complexidade e às exigências do certame**, assegurando que **a contratação será executada com qualidade e economicidade**.

A **justificativa de preço** demonstra que os valores previstos para a execução do Processo Seletivo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE:

1. **Estão dentro da média do mercado**, conforme pesquisa em contratações similares realizadas por outros municípios;
2. **São proporcionais aos serviços prestados**, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
3. **Não geram impacto financeiro ao Município**, uma vez que a arrecadação das taxas de inscrição é **suficiente para custear integralmente a realização do certame**;
4. **Asseguram economicidade e transparência**, garantindo um processo de seleção pública eficiente, sem desperdício de recursos e com total conformidade legal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende plenamente aos requisitos do **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **eficiência, economicidade e regularidade na utilização dos recursos públicos**.

#### **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente



procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá/Ceará, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIANE XIMENES PORTELA PONTES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL